

cert



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



arguição

CONVÊNIO Nº 04/2011

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA REPÚBLICA DAS  
MALHAS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA  
ESTADUAL DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

A EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita pelo CNPJ:04.582.823/0001- 23, com Insc. Estadual:12.183.801-3, neste ato representada pela Sra. Maria Isabel Costa Duailibe, casada, inscrita pelo CPF nº 268.912.553-68 e portadora RG nº 694.233 com sede na Avenida Jerônimo Albuquerque, 89 Cohab, Anil I, CEP: 65.051-000, São Luís – MA, ora 1º CONVENENTE; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Reviver, São Luís – MA, representada pelo Dr. Aldy Mello de Araújo Filho, Defensor Público-Geral do Estado e pelo Defensor Público Alberto Pessoa Bastos doravante denominado simplesmente DPE/MA, ora 2º CONVENENTE; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado TJ/MA, representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, ora 3º CONVENENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, Ed. Clodomir Milet – Calhau, CEP 65.077 -357, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sérgio Victor Tamer, brasileiro, inscrito no RG nº. 724411 SSP/PA e CPF/MF nº. 005.414.192-34, residente e domiciliado a Rua Urucutiua, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.068-550 e pelo Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



José Ribamar Cardoso, ora 4º CONVENIENTE, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto, a implementação de parceria entre a DPE/MA, o TJ-MA, a EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS e a SEJAP visando a qualificação técnico profissional de **Apenadas** através da promoção de cursos gratuitos e abertura de vagas de emprego no ramo de costura promovido e disponibilizado pela EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS no interior do Presídio Feminino – CRISMA, na perspectiva de fortalecimento da sua reintegração social e com o intuito de reduzir o alto grau de reincidência no Estado.

§1º - A DPE/MA, SEJAP e o TJ/MA através do “PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO” se comprometem a manter 02 (dois) profissionais (um psicólogo e uma assistente social) para atender as **Apenadas**, através de suas Equipes Multidisciplinares, por meio de entrevistas individuais e atividades grupais de cunho motivacional, com o escopo de aferir a aptidão e perfil profissional da **Apenada** para os devidos encaminhamentos a EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS.

§2º - O Programa Começar de Novo do TJ/MA, por sua vez, se compromete ainda a providenciar os documentos necessários para que as **Apenadas** possam se matricular nos cursos ofertados, bem como ocupar vagas de emprego disponibilizadas pela EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS.

§3º - Visando maior efetividade aos cursos promovidos em estabelecimentos prisionais, bem como a busca pela ressocialização através do emprego, as Equipes Multidisciplinares das instituições envolvidas acompanharão o desempenho das **Apenadas**, como assiduidade, frequência, comportamento e eficiência, devendo para tanto emitir relatórios a serem arquivados nos respectivos prontuários das Sentenciadas.

## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CLÁUSULA SEGUNDA** – No tocante ao vínculo empregatícios, aplicar-se-ão as regras previstas na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) e outras congêneres, destacando-se os seguintes preceitos:

§ 1º - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva; (Art. 28, caput, da LEP)

§ 2º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene; (Art. 28, §1º, da LEP)

§ 3º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho; (Art. 28, §2º, da LEP)

§ 4º - A jornada de trabalho será acordada com o Convenente, observado os limites fixados na LEP; (Art. 28, §2º, da LEP)

§ 5º - A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados; (Art. 33, caput, da LEP)

§ 6º - O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo; (Art. 29, caput, da LEP)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As Apenadas selecionadas para o exercício da atividade laborativa, poderão ser matriculadas em Programas Educacionais a ser ofertado em parceria com as demais **CONVENENTES**.

§ 1º - As presas matriculados no Programa Educacional deverão cumprir rigorosamente o horário escolar;

§ 2º - A privacidade de seleção para o trabalho deverá estar condicionada à freqüência escolar

§ 3º - O trabalho não poderá sobrepor à educação;

### III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS**, para a concretização do presente convênio, compromete-se com as obrigações explícitas nos parágrafos seguintes:

- § 1º - Fornecer toda a matéria prima necessária para a realização do projeto;
- § 2º - Garantir a manutenção de todas as máquinas utilizadas no desenvolvimento das atividades;
- § 3º - Se responsabilizar pela suplementação do maquinário necessário para a consecução das atividades.
- § 4º - Fornecer uniforme para as detentas que tiverem inseridas no projeto;
- § 5º - Providenciar crachá de identificação para uso do detento;
- § 4º - Fornecer equipamentos de proteção individual, se a atividade de trabalho a ser desenvolvida pelo detento assim exigir;
- § 6º - Promover a capacitação das **Apenadas** que participarem do projeto;
- § 7º - Providenciar o transporte dos professores que irão ministrar as aulas no interior das unidades prisionais.
- § 8º - Fazer o registro de frequência do detento, encaminhando uma cópia à unidade prisional até o terceiro dia útil de cada mês;
- § 9º - Acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas diárias, através de funcionário especialmente designado;
- § 10 - Comunicar por escrito a unidade prisional qualquer irregularidade por parte do detento;
- § 11 - Efetuar a remuneração pelo trabalho prestado pelas Apenadas, que não serão nunca inferiores a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, na forma do anexo e do art. 29 da e § 1º e suas alíneas da LEP, até o 5º dia útil de cada mês nas contas bancárias das Sentenciadas apresentadas pela SEJAP e;
- §12 – Comunicar a SEJAP através recibos bancários o pagamento efetuado em favor das Apenadas.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CLÁUSULA QUINTA – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA obrigam-se a:**

§ 1º - Selecionar as candidatas que participarão dos cursos ofertados e encaminhar os nomes para que o 1º **CONVENENTE**, a fim de que este providencie a inserção, nos cursos e empregos ofertados;

§ 2º - Reivindicar junto à **REPÚBLICA DAS MALHAS** e **SEJAP** apoio material, financeiro e visando garantir a implementação dos cursos ofertados às custodiadas nos estabelecimentos prisionais do Estado;

**CLAUSULA SEXTA – A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO obriga-se a:**

§ 1º - Promover a seleção e acompanhamento das internas que serão encaminhadas à 1ª **CONVENENTE**;

§ 2º - Disponibilizar espaço físico com estrutura adequada para o desenvolvimento do projeto;

§ 3º - Auxiliar a 1ª **CONVENENTE** no fornecimento de máquinas de costura e equipamentos, asseverando que a **SEJAP** já possui o maquinário para a consecução das atividades, devendo a Secretaria elaborar um memorial descritivo sobre os equipamentos constando o estado dos mesmos;

§ 4º - Supervisionar o período de trabalho para efeitos de remição da pena, expedido atestado de frequência e encaminhando-o às Vara de Execuções Penais (1ª ou 2ª) para declaração dos dias remidos;

§ 5º - Abertura de conta bancária para que as **Apenadas** possam receber sua remuneração, na forma art. 29 da e § 1º e suas alíneas da LEP;

§ 6º - Promover a conscientização das **Apenadas** acerca dos direitos da Previdência Social, uma vez que os presos que trabalham são segurados facultativos, na forma do Dec. 7.054-2009. Nessa esteira, é sabido que, de acordo com a Lei de Execução Penal, é direito do preso que trabalha o acesso à Previdência Social, devendo para tanto, a Secretaria promover a



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



inscrição da Apenada no INSS que, eventualmente, delibere em contribuir com a Previdência Social;

§ 7º - Obter junto ao Juízo da Execução Penal autorização de trabalho externo para as detentas selecionadas quando necessário ou para participar de cursos, palestras ou outra atividade que vise a qualificação profissional das **Apenadas**;

§ 8º - Colaborar com a empresa na orientação do detento;

§ 9ª - Substituir o detento que demonstrar desinteresse ou inaptidão, quando solicitado pela empresa;

§ 10 - Promover, em conjunto com 1ª **CONVENENTE**, reuniões periódicas de avaliação de desempenho dos prestadores de serviços;

§ 11 - Prestar, em tempo hábil, as informações requeridas pela 1ª **CONVENENTE** de toda interferência realizada no presídio, e comunicá-la de qualquer alteração da situação carcerária das **Apenadas** no curso da execução penal;

§ 12º - Em respeito ao Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve nortear todos os pactos obrigacionais, em especial, a lealdade contratual, a SEJAP não incluirá outra parceira da iniciativa privada para exercer as mesmas atividades da 1ª Convenente dentro do estabelecimento prisional feminino CRISMA, no período de vigência deste convênio.

#### IV – DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os **CONVENENTES**, através de instrumento próprio, designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

#### V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Cada **CONVENENTE** arcará com os custos de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## VI – DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – A execução do presente convênio obedecerá ao cronograma de atividades da 1º CONVENIENTE, previamente encaminhado para os integrantes do convênio que prevê os cursos que serão ministrados, a carga horária, número de alunos e período de realização.

## VII – EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio aditivo, devendo ser avaliado anualmente pelos responsáveis designados pelas instituições convenentes dos resultados alcançados nos atendimentos.

## VIII – DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É facultado às partes promover a rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de forma unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## IX – DA AÇÃO PROMOCIONAL



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **CONVENENTES**.

#### X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem com Foro da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**EMPRESA REPÚBLICA DAS MALHAS**

Isabel Duailibe



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Alberto Pessoa Bastos

Aldy Mello de Araújo Filho.

TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

José de Ribamar Froz Sobrinho.

Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Sérgio Victor Tamer

Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social

José Ribamar Cardoso

Testemunhas:



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



---

*Alfatabo*      *45118930*

---

CPF e RG

*Rosilene Silva Campos.*

---

CPF e RG